= DECRETO Nº 010/2017, DE 1º DE MARÇO DE 2017 =

"Dispõe sobre regulamentação da Assessoria Jurídica do Município, dando outras providencias administrativas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelaLei Complementar nº 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único), dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

- CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 23 de fevereiro de 2017, que determina a regulamentação da Assessoria Jurídica do Município.

- CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Assessoria Jurídica do Administrativo e a Assessoria Jurídica do Contencioso Geral, para melhor distribuição dos serviços administrativos e melhor atendimento as demandas judiciais existentes.

DECRETA:

Art. 1º - A Assessoria Jurídica do Município fica dividida em Assessoria Jurídica do Administrativo e Assessoria Jurídica do Contencioso Geral, com a finalidade de possibilitar um desenvolvimento produtivo e eficiente dos trabalhos desenvolvidos pela Assessoria Jurídica.

a) Compete a Assessoria Jurídica do Contencioso Geral: representar em juízo, ativa e passivamente, o Município de Planalto, para tanto, recebendo e acompanhando intimações e notificações, promovendo a defesa geral e as ações necessárias que envolvam o Município perante os órgãos do Poder Judiciário Federal, Estadual e Trabalhista em José Bonifácio (SP), em todas suas Instâncias e nas ações e medidas judiciais ativas e passivas perante o TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), STF (Supremo Tribunal Federal) e STJ (Superior Tribunal de Justiça), na propositura e defesa nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade de Lei, na propositura de Ações de Execução Fiscal perante o Poder Judiciário Estadual,bem como, outras tarefas correlatas à Assessoria Jurídica determinadas de forma expressa pelo Prefeito Municipal.

b)Compete a Assessoria Jurídica Administrativa: promover assessoramento administrativo geral aos setores deSecretaria, Tributos, Contabilidade e demais áreas do direito administrativo, na interpretação de contratos e da aplicação do Código Tributário Municipal e toda legislação Infraconstitucional e Constitucional relativa a impostos, taxas e tributos de competência do Município, assessoramento jurídico junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, fornecendo pareceres jurídicos em processos de licitação, de dispensa de licitação e de toda Legislação pertinente nas diversas modalidades da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, para observância dos princípios norteadores da administração pública, e assessoramento ao Prefeito Municipal nas questões jurídicas de qualquer natureza relacionadas com o setor administrativo acima descrito.

Art. 2º - Fica designado o DR. CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 85.068, para desempenhar as funções da ASSESSORIA JURÍDICA DO CONTENCIOSO

GERAL, e designado o DR. MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 129.397, para a ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, 01 de março de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal dePlanalto, na data supra, por afixação em local de costume, conforme nº 031/93.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA